



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 301/2022/PE

Razão Social: HOSPITAL REGIONAL INACIO DE SA
Nome Fantasia: HOSPITAL REGIONAL INACIO DE SA
Endereço: RUA ANTONIO DE ALENCAR SAMPAIO, 346
Bairro: PLANALTO
Cidade: Salgueiro - PE
Telefone(s): (87)3871-8302
E-mail: HRISGESTAO@HOTMAIL.COM, GILCIA.SA@HOTMAIL.COM
Diretor Técnico: CARLOS FREDERICO SOARES RIBEIRO DE BARROS - CRM-PE: 13892
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 03/08/2022 - 08:40 a 13:45
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Maria Gilcia do Nascimento Dantas de Sá
Cargo(s): diretora geral

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta fiscalização é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Ênfase a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

-RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do "Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19", apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

3. ENSINO MÉDICO

- 3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: não informado
- 3.2. Estágio Curricular: não informado
- 3.3. Estágio Extracurricular: não informado
- 3.4. Convênio: não informado
- 3.5. Preceptor: não informado
- 3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: não informado
- 3.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: não informado

4. CARACTERIZAÇÃO

- 4.1. Complexidade: Média e Alta complexidade

5. COMISSÕES

- 5.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim
- 5.2. Comissão de Ética Médica: **Não**
- 5.3. Comissão de Revisão de Prontuários: Sim
- 5.4. Comissão de Revisão de Óbito: Sim
- 5.5. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
- 5.6. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Sim
- 5.7. Núcleo de Segurança do Paciente: Sim
- 5.8. Realiza comunicação e notificação dos eventos adversos - EA: Sim
- 5.9. Protocolos de segurança do paciente: Sim
- 5.10. Protocolos de identificação do paciente: Sim
- 5.11. Protocolos de higienização das mãos: Sim
- 5.12. Protocolos de cirurgia segura: Sim
- 5.13. Protocolos de prevenção de úlcera por pressão (UPP): Sim
- 5.14. Protocolos de prevenção de quedas: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

5.15. Protocolos de uso e administração de medicamentos: Sim

5.16. Residência Médica: Não

6. PORTE DO HOSPITAL

6.1. : Porte II

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

7.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui

7.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

8. SALA DE PARTO NORMAL ** (1)

8.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

8.2. Berço aquecido: Sim

8.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim

8.4. Cânulas tipo Guedel: Sim

8.5. Monitor cardíaco: Sim

8.6. Cilindro de ar comprimido: Sim

8.7. Cilindro de oxigênio: Sim

8.8. Detector fetal Sonar Doppler: Sim

8.9. Esfigmomanômetro: Sim

8.10. Estetoscópio clínico: Sim

8.11. Foco cirúrgico: Sim

8.12. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim

8.13. Mesa PPP: Sim

8.14. Oxímetro de pulso: Sim

8.15. Pressão não invasiva automática (P.N.I.): Sim

8.16. Rede fixa de gases: Sim

8.17. Relógio: Sim

8.18. Ventilador à pressão / volume: Sim

9. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL ** (2)

9.1. Sala de parto normal: Sim

9.2. Quantas: 1

10. PROGRAMAS EXECUTADOS NA MATERNIDADE ** (3)

HOSPITAL REGIONAL INACIO DE SA - 301/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

A UNIDADE DISPÕE DO(S) SEGUINTE(S) PROGRAMA(S) ESPECÍFICO(S) NO ATENDIMENTO DE OBSTETRÍCIA

- 10.1. Aleitamento Materno: Sim
- 10.2. Alojamento Conjunto: Sim
- 10.3. Analgesia Peridural para Partos Normais: Não
- 10.4. Atendimento à Mulher Violentada: Sim
- 10.5. Planejamento Familiar Pós-parto: Sim
- 10.6. Programa de Acompanhante à gestante durante trabalho de parto / parto e pós-parto imediato.: Sim
- 10.7. Programa de Atenção pós-aborto: Sim
- 10.8. Mãe canguru: **Não**

11. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO ** (4)

- 11.1. Amnioscópio: **Não**
- 11.2. Amniótomo: Sim
- 11.3. Assento removível para acompanhante: Sim
- 11.4. Cardiotocógrafo fetal: **Não**
- 11.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 11.6. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 11.7. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 11.8. Cilindro de oxigênio: Sim
- 11.9. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 11.10. Esfigmomanômetro: Sim
- 11.11. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 11.12. Estetoscópio clínico: Sim
- 11.13. Fórceps: Sim
- 11.14. Fita métrica: Sim
- 11.15. Glicosímetro: Sim
- 11.16. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 11.17. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 11.18. Rede fixa de gases: Sim

12. ENFERMARIA DE PRÉ-PARTO ** (5)

- 12.1. Enfermaria de pré-parto: Sim
- 12.2. Fácil acesso ao carrinho de emergência / kit de reanimação: Sim
- 12.3. Banheiro anexo aos quartos: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 12.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 12.5. Sabonete líquido: Sim
- 12.6. Toalha de papel: Sim
- 12.7. Registra a evolução do parto em partograma: Sim

13. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) ** (6)

- 13.1. Realiza a classificação de risco: Sim
- 13.2. A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: Sim
- 13.3. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 13.4. 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 13.5. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 13.6. 1 mesa/birô: Sim
- 13.7. 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
- 13.8. 1 escada de dois degraus: Sim
- 13.9. Lençóis para as macas: Sim
- 13.10. 1 banqueta giratória ou mocho: Sim
- 13.11. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: Sim
- 13.12. 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): Sim
- 13.13. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 13.14. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 13.15. 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
- 13.16. 2 cestos de lixo: Sim
- 13.17. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 13.18. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 13.19. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 13.20. 1 pia ou lavabo: Sim
- 13.21. Toalhas de papel: Sim
- 13.22. Sabonete líquido: Sim
- 13.23. Espéculos Collins tamanhos P, M, G: Sim
- 13.24. Espátulas de Ayre: Sim
- 13.25. Pinças Cheron 25cm: Sim
- 13.26. Pinças de dissecação 15cm: Sim
- 13.27. Pinças de dissecação 15cm com dente: Sim
- 13.28. Luvas estéreis: Sim
- 13.29. Luvas de procedimento: Sim
- 13.30. Gazes esterilizadas: Sim
- 13.31. Banheiro: Sim

14. ATENDIMENTO OBSTETRICO / MATERNIDADE ** (7)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

UNIDADE CAPACITADA AO ATENDIMENTO DE PARTOS

- 14.1. Risco habitual: Sim
- 14.2. Alto risco: Não
- 14.3. Área de recepção da parturiente: Sim

15. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (8)

- 15.1. Berço aquecido: Sim
- 15.2. Aspirador de secreções: Sim
- 15.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim
- 15.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 15.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 15.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 15.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 15.8. Rede de gases: Sim
- 15.9. Balança para recém-nascido: Sim
- 15.10. Termômetro clínico: Sim
- 15.11. Estetoscópio clínico: Sim
- 15.12. Bomba de infusão: Sim
- 15.13. Adrenalina diluída: Sim
- 15.14. Bicarbonato de sódio: Sim
- 15.15. Hidroclorato de naloxona: Sim
- 15.16. Vitamina K: Sim
- 15.17. Esfigmomanômetro: Sim
- 15.18. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 15.19. Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 15.20. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 15.21. Fio guia estéril: Sim
- 15.22. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 15.23. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 15.24. Material para cateterismo umbilical: Sim
- 15.25. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 15.26. Oxímetro de pulso: Sim

16. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (9)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

16.1. Na sala de parto: Sim

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

16.2. Berço aquecido: Sim

16.3. Aspirador de secreções: Sim

16.4. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim

16.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml:
Sim

16.6. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim

16.7. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim

16.8. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim

16.9. Rede de gases: Sim

16.10. Balança para recém-nascido: Sim

16.11. Termômetro clínico: Sim

16.12. Estetoscópio clínico: Sim

16.13. Bomba de infusão: Sim

16.14. Adrenalina diluída: Sim

16.15. Bicarbonato de sódio: Sim

16.16. Hidroclorato de naloxona: Sim

16.17. Vitamina K: Sim

16.18. Esfigmomanômetro: Sim

16.19. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim

16.20. Capacete para administração de gases (Hood): Sim

16.21. Clampeador de cordão umbilical: Sim

16.22. Fio guia estéril: Sim

16.23. Fonte de oxigênio umidificado: Sim

16.24. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim

16.25. Material para cateterismo umbilical: Sim

16.26. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim

16.27. Oxímetro de pulso: Sim

17. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA ** (1)

17.1. Mesa obstétrica: Sim

17.2. Foco cirúrgico: Sim

17.3. Estetoscópio clínico: Sim

17.4. Esfigmomanômetro: Sim

17.5. Cardioscópio: Sim

17.6. Oxímetro de pulso: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 17.7. Ventilador à pressão / volume: Sim
- 17.8. Pressão arterial não invasiva: Sim
- 17.9. Cânulas tipo guedel: Sim
- 17.10. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 17.11. Laringoscópio: Sim
- 17.12. Lâminas: Sim
- 17.13. Lâmpadas: Sim
- 17.14. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 17.15. Cilindro de gases medicinais: Sim
- 17.16. Rede fixa de gases: Sim
- 17.17. Detector sonar doppler: Sim
- 17.18. Cardiotocógrafo: **Não**

18. EXIGÊNCIAS PARA CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO ** (2)

- 18.1. Vestiário com barreira: Sim
- 18.2. Local adequado para higienização das mãos: Sim
- 18.3. Torneiras com abertura sem contato manual: Sim
- 18.4. Registro dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim
- 18.5. Nº de salas cirúrgicas planejadas: 1
- 18.6. Nº de salas cirúrgicas operacionais: 1

19. CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO ** (3)

- 19.1. Centro cirúrgico obstétrico: Sim
- 19.2. Agência transfusional na maternidade: Não

20. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (4)

- 20.1. Berço aquecido: Sim
- 20.2. Aspirador de secreções: Sim
- 20.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim
- 20.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 20.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 20.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 20.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 20.8. Balança para recém-nascido: Sim
- 20.9. Termômetro clínico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 20.10. Estetoscópio clínico: Sim
- 20.11. Bomba de infusão: Sim
- 20.12. Adrenalina diluída: Sim
- 20.13. Bicarbonato de sódio: Sim
- 20.14. Hidroclorato de naloxona: Sim
- 20.15. Vitamina K: Sim
- 20.16. Esfigmomanômetro: Sim
- 20.17. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 20.18. Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 20.19. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 20.20. Fio guia estéril: Sim
- 20.21. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 20.22. Material para cateterismo umbilical: Sim
- 20.23. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 20.24. Oxímetro de pulso: Sim

21. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO ** (1)

- 21.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Sim
- 21.2. Número de leitos da SRPA planejados: 2
- 21.3. Número de leitos da SRPA operacionais: 2

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 21.4. Monitor multiparamétrico: Sim
- 21.5. Quantidade: 2
- 21.6. Oxímetro: Sim
- 21.7. Quantidade: 2
- 21.8. Aspirador de secreções: Sim
- 21.9. Quantidade: 1
- 21.10. Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume: Sim
- 21.11. Quantidade: 2
- 21.12. Rede fixa de O₂: Sim
- 21.13. Quantidade: 2
- 21.14. Rede fixa de ar comprimido: Sim
- 21.15. Quantidade: 2
- 21.16. Carrinho de emergência no local da recuperação pós-anestésica do Centro Cirúrgico: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 21.17. Desfibrilador com monitor: Sim
- 21.18. Oxímetro de pulso: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 21.19. Aspirador de secreções: Sim
- 21.20. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 21.21. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 21.22. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 21.23. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 21.24. Máscara laríngea: Sim
- 21.25. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Sim
- 21.26. Sondas para aspiração: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 21.27. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 21.28. Água destilada: Sim
- 21.29. Aminofilina: Sim
- 21.30. Amiodarona: Sim
- 21.31. Atropina: Sim
- 21.32. Cloreto de potássio: Sim
- 21.33. Cloreto de sódio: Sim
- 21.34. Dexametasona: Sim
- 21.35. Diazepam: Sim
- 21.36. Dobutamina: Sim
- 21.37. Dopamina: Sim
- 21.38. Fenitoína: Sim
- 21.39. Fenobarbital: Sim
- 21.40. Furosemida: Sim
- 21.41. Haloperidol: Sim
- 21.42. Hidrocortisona: Sim
- 21.43. Lidocaína: Sim
- 21.44. Meperidina: Sim
- 21.45. Midazolan: Sim
- 21.46. Ringer Lactato: Sim
- 21.47. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 21.48. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 21.49. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 21.50. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

22. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO ** (2)

- 22.1. 1 desfibrilador: Sim
- 22.2. 1 marcapasso transcutâneo: **Não**
- 22.3. Raio-x portátil: Sim
- 22.4. Intensificador de imagem: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

23. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (3)

- 23.1. Adrenalina: Sim
- 23.2. Atropina: Sim
- 23.3. Amiodarona: Sim
- 23.4. Sulfato de magnésio: Sim
- 23.5. Dopamina: Sim
- 23.6. Dobutamina: Sim
- 23.7. Noradrenalina: Sim
- 23.8. Adenosina: Sim
- 23.9. Lidocaína: Sim
- 23.10. Cloreto de potássio: Sim
- 23.11. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 23.12. Nitroglicerina: Sim
- 23.13. Furosemida: Sim
- 23.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
- 23.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 23.16. Soro fisiológico: Sim
- 23.17. Ringer Lactato: Sim
- 23.18. Albumina: Sim

24. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO ** (4)

- 24.1. Anestésicos locais: Sim
- 24.2. Hipnoindutores: Sim
- 24.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
- 24.4. Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Sim
- 24.5. Anestésico inalatório: Sim
- 24.6. Dantrolene sódico: **Não**
- 24.7. Opióides: Sim
- 24.8. Antagonistas de opióides: Sim
- 24.9. Antiheméticos: Sim
- 24.10. Analgésicos não opióides: Sim
- 24.11. Corticoide venoso: Sim
- 24.12. Inibidores H2: Sim
- 24.13. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

25. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO ** (5)

HOSPITAL REGIONAL INACIO DE SA - 301/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 25.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 25.2. Monitor cardíaco: Sim
- 25.3. Oxímetro: Sim
- 25.4. Capnógrafo / Capnômetro: Sim
- 25.5. Fonte fixa de O2: Sim
- 25.6. Fonte fixa de ar comprimido: Sim
- 25.7. Fonte fixa vácuo: Sim
- 25.8. Fonte fixa de óxido nitroso: **Não**
- 25.9. Carro para anestesia: Sim
- 25.10. Aspirador na rede de gases: **Não**
- 25.11. Aspirador elétrico: Sim
- 25.12. Máscara facial: Sim
- 25.13. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 25.14. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Sim
- 25.15. Tubos traqueais e conectores: Sim
- 25.16. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 25.17. Laringoscópio: Sim
- 25.18. Fio guia e pinça condutora: Sim
- 25.19. Dispositivo para cricotireostomia: Sim
- 25.20. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 25.21. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 25.22. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 25.23. Bisturi elétrico: Sim
- 25.24. Tomadas elétricas: Sim
- 25.25. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Sim

26. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO ** (6)

- 26.1. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 26.2. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 26.3. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

27. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (7)

- 27.1. Vestiário de barreira: Sim
- 27.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Sim
- 27.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 27.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 27.5. Split: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO ** (1)

- 28.1. Armário vitrine: Sim
- 28.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 28.3. Cadeiras: Sim
- 28.4. Cesto de lixo: Sim
- 28.5. Escada de dois degraus: Sim
- 28.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 28.7. Mesa auxiliar: Sim
- 28.8. Mesa para exames: Sim
- 28.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 28.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 28.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 28.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 28.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

29. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE GESSO ** (2)

- 29.1. Sala de gesso: Sim
- 29.2. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 29.3. Lençóis para as macas: Sim
- 29.4. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 29.5. 1 pia ou lavabo ou bancada com fonte de água: Sim
- 29.6. Toalhas de papel: Sim
- 29.7. Sabonete líquido: Sim
- 29.8. Lixeiras com pedal: Sim
- 29.9. Luvas descartáveis: Sim
- 29.10. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 29.11. Material para aparelho gessado: Sim
- 29.12. Serra elétrica: Sim
- 29.13. Gesso: Sim
- 29.14. Tala: Sim
- 29.15. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim

30. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (3)

- 30.1. 2 macas (leitos): Sim
- 30.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 30.3. Sabonete líquido: Sim
- 30.4. Toalha de papel: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências:
Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 30.6. Aspirador de secreções: Sim
- 30.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 30.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 30.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 30.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 30.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 30.12. Máscara laríngea: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 30.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 30.14. Água destilada: Sim
- 30.15. Aminofilina: Sim
- 30.16. Amiodarona: Sim
- 30.17. Atropina: Sim
- 30.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 30.19. Cloreto de potássio: Sim
- 30.20. Cloreto de sódio: Sim
- 30.21. Deslanosídeo: Sim
- 30.22. Dexametasona: Sim
- 30.23. Diazepam: Sim
- 30.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 30.25. Dipirona: Sim
- 30.26. Dobutamina: Sim
- 30.27. Dopamina: Sim
- 30.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 30.29. Fenitoína: Sim
- 30.30. Fenobarbital: Sim
- 30.31. Furosemida: Sim
- 30.32. Glicose: Sim
- 30.33. Haloperidol: Sim
- 30.34. Hidrocortisona: Sim
- 30.35. Insulina: Sim
- 30.36. Isossorbida: Sim
- 30.37. Lidocaína: Sim
- 30.38. Meperidina: Sim
- 30.39. Midazolan: Sim
- 30.40. Ringer Lactato: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 30.41. Solução Glicosada: Sim
- 30.42. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 30.43. Oxímetro de pulso: Sim
- 30.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 30.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 30.46. Sondas para aspiração: Sim

**31. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS
** (4)**

- 31.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 31.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 31.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 31.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 31.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 31.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 31.7. Pia ou lavabo: Sim
- 31.8. Toalhas de papel: Sim
- 31.9. Sabonete líquido: Sim
- 31.10. Álcool gel: Sim
- 31.11. Realiza curativos: Sim
- 31.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 31.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 31.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 31.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 31.16. Material para anestesia local: Sim
- 31.17. Foco cirúrgico: Sim

32. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA ** (5)

- 32.1. 2 macas (leitos): Sim
- 32.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 32.3. Sabonete líquido: Sim
- 32.4. Toalha de papel: Sim
- 32.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 32.6. Aspirador de secreções: Sim
 - 32.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- HOSPITAL REGIONAL INACIO DE SA - 301/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 32.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 32.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 32.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 32.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 32.12. Máscara laríngea: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 32.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 32.14. Água destilada: Sim
- 32.15. Aminofilina: Sim
- 32.16. Amiodarona: Sim
- 32.17. Atropina: Sim
- 32.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 32.19. Cloreto de potássio: Sim
- 32.20. Cloreto de sódio: Sim
- 32.21. Deslanosídeo: Sim
- 32.22. Dexametasona: Sim
- 32.23. Diazepam: Sim
- 32.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 32.25. Dipirona: Sim
- 32.26. Dobutamina: Sim
- 32.27. Dopamina: Sim
- 32.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 32.29. Fenitoína: Sim
- 32.30. Fenobarbital: Sim
- 32.31. Furosemida: Sim
- 32.32. Glicose: Sim
- 32.33. Haloperidol: Sim
- 32.34. Hidantoína: Sim
- 32.35. Hidrocortisona: Sim
- 32.36. Insulina: Sim
- 32.37. Isossorbida: Sim
- 32.38. Lidocaína: Sim
- 32.39. Midazolan: Sim
- 32.40. Ringer Lactato: Sim
- 32.41. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 32.42. Solução glicosada: Sim
- 32.43. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 32.44. Oxímetro de pulso: Sim
- 32.45. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 32.46. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 32.47. Sondas para aspiração: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (6)

- 33.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 33.2. Pressão arterial: Sim
- 33.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 33.4. Temperatura: Sim
- 33.5. Glicemia capilar: Sim
- 33.6. Oximetria de pulso: Sim
- 33.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 33.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 33.9. 2 cadeiras: Sim
- 33.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 33.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 33.12. Sabonete líquido: Sim
- 33.13. Toalha de papel: Sim
- 33.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

34. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SERVIÇOS OFERECIDOS ** (7)

- 34.1. Clínica adulto: Sim
- 34.2. Clínica pediátrica: Sim
- 34.3. Obstétrica: Sim
- 34.4. Psiquiátrica: Sim
- 34.5. Cardiológica: Não
- 34.6. Outros: Sim
- 34.7. Quais: cirurgia geral, traumatologia

35. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA ** (8)

- 35.1. Passagem de plantão de médico para médico: **Não**
- 35.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: **Sim**
- 35.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: **Sim**

36. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (9)

GRUPO ALCALINIZANTES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

36.2. Dipirona: Sim

36.3. Paracetamol: Sim

36.4. Morfina: Sim

36.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

36.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

36.7. Diazepan: Sim

36.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

36.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

36.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

36.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

36.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

36.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

36.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

36.15. Ampicilina: Sim

36.16. Cefalotina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 36.17. Ceftriaxona: Sim
- 36.18. Ciprofloxacino: Sim
- 36.19. Clindamicina: Sim
- 36.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

- 36.21. Heparina: Sim
- 36.22. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

- 36.23. Fenobarbital: Sim
- 36.24. Fenitoína (Hidantal): Sim
- 36.25. Carbamazepina: Sim
- 36.26. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 36.27. Bromoprida: Sim
- 36.28. Metoclopromida: Sim
- 36.29. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 36.30. Atropina: Sim
- 36.31. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 36.32. Captopril: Sim
- 36.33. Enalapril: Sim
- 36.34. Hidralazina: Sim
- 36.35. Nifedipina: Sim
- 36.36. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 36.37. Propranolol: Sim
- 36.38. Atenolol: Sim
- 36.39. Metoprolol: Sim
- 36.40. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 36.41. Cetoprofeno: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.42. Diclofenaco de sódio: Sim

36.43. Tenoxican: **Não**

GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS

36.44. Álcool 70%: Sim

36.45. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

36.46. Aminofilina: Sim

36.47. Salbutamol: Sim

36.48. Fenoterol (Berotec): Sim

36.49. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

36.50. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

36.51. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

36.52. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

36.53. Dexametasona: Sim

36.54. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

36.55. Espironolactona (Aldactone): Sim

36.56. Furosemida: Sim

36.57. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

36.58. Clister glicerinado: Sim

36.59. Fleet enema: Sim

36.60. Óleo mineral: Sim

36.61. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 36.62. Adrenalina: Sim
- 36.63. Dopamina: Sim
- 36.64. Dobutamina: Sim
- 36.65. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 36.66. Insulina NPH: Sim
- 36.67. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 36.68. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 36.69. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 36.70. Água destilada: Sim
- 36.71. Cloreto de potássio: Sim
- 36.72. Cloreto de sódio: Sim
- 36.73. Glicose hipertônica: Sim
- 36.74. Glicose isotônica: Sim
- 36.75. Gluconato de cálcio: Sim
- 36.76. Ringer lactato: Sim
- 36.77. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 36.78. Solução glicosada 5%: Sim
- 36.79. Misoprostol: Sim
- 36.80. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 36.81. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 36.82. Tiamina (vitamina B1): Sim

37. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (10)

HOSPITAL REGIONAL INACIO DE SA - 301/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 37.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
- 37.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 37.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 37.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 37.5. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Sim
- 37.6. Consultório médico: Sim
- 37.7. Quantos: 3

38. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (11)

- 38.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 38.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 38.3. Manchester modificado: Sim
- 38.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 38.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 38.6. Tempo para acesso (imediate) à classificação: Sim
- 38.7. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

39. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (12)

- 39.1. Sala de raios-x: Sim
- 39.2. Funcionamento 24 horas: Sim
- 39.3. Sala de ultrassonografia: Sim
- 39.4. Funcionamento 24 horas: Não
- 39.5. Sala de tomografia: Não
- 39.6. Sala de ressonância magnética: Não
- 39.7. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 39.8. Funcionamento 24 horas: Sim

40. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA CADA LEITO DA UTI PEDIÁTRICA ** (1)

- 40.1. Berço hospitalar com ajuste de posição, grade laterais e rodízios: Sim
- 40.2. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara facial: Sim
- 40.3. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara facial com reserva operacional: Sim
- 40.4. Estetoscópio clínico: Sim
- 40.5. Bomba de infusão contínua e controladora de fluídos: Sim
- 40.6. Bomba de infusão contínua e controladora de fluídos com reserva operacional: Sim
- 40.7. Fita métrica: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.8. Poltrona removível com revestimento impermeável para acompanhante: Sim

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE PERMITAM MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA

40.9. Frequência respiratória: Sim

40.10. Oximetria de pulso: Sim

40.11. Frequência cardíaca: Sim

40.12. Cardioscopia: Sim

40.13. Temperatura: Sim

40.14. Pressão arterial não-invasiva: Sim

40.15. Berço aquecido de terapia intensiva: **Não**

40.16. Estadiômetro: Sim

40.17. Balança eletrônica portátil: Sim

40.18. Oftalmoscópio: Sim

40.19. Otoscópio: Sim

40.20. Materiais para punção lombar: Sim

40.21. Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado: Sim

40.22. Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim

40.23. Capacetes e tendas para oxigenoterapia: Sim

40.24. Máscara facial que permite diferentes concentrações de oxigênio: Sim

40.25. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado: Sim

40.26. Aspirador a vácuo portátil: Sim

40.27. Cuffômetro: Sim

40.28. Capnógrafo: Sim

40.29. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado: Sim

40.30. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional: Sim

40.31. Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva: Sim

40.32. Materiais para drenagem torácica em sistema fechado: Sim

40.33. Materiais para procedimentos de traqueostomia: Sim

40.34. Foco cirúrgico portátil: Sim

40.35. Materiais para procedimentos de flebotomia: Sim

40.36. Materiais para monitorização de pressão venosa central: Sim

40.37. Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: Sim

40.38. Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva para reserva operacional: Sim

40.39. Eletrocardiógrafo portátil: Sim

40.40. Kit / carrinho de emergência contendo no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril: Sim

40.41. Desfibrilador e cardioversor com bateria na unidade: Sim

40.42. Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: **Não**

40.43. Equipamento para aferição de glicemia capilar: Sim

40.44. Materiais para curativos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 40.45. Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim
40.46. Maca para transporte, com grades laterais, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos e suporte para cilindro de oxigênio: Sim

EQUIPAMENTOS PARA MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE MÚLTIPLOS PARÂMETROS ESPECÍFICO PARA TRANSPORTE, COM BATERIA

- 40.47. Oximetria de pulso: Sim
40.48. Pressão arterial não invasiva: Sim
40.49. Cardioscopia: Sim
40.50. Frequência respiratória: Sim
40.51. Ventilador pulmonar específico para transporte, com bateria: Sim
40.52. Kit / maleta de emergência para acompanhar o transporte de pacientes graves: Sim
40.53. Cilindro transportável de oxigênio: Sim
40.54. Relógios e calendários de parede: Sim
40.55. Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8° exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura: Sim

41. RECURSOS ASSISTENCIAIS NA UTI PEDIÁTRICA ** (2)

- 41.1. Assistência nutricional: Sim
41.2. Terapia nutricional: Sim
41.3. Assistência farmacêutica: Sim
41.4. Assistência fonoaudiológica: Sim
41.5. Assistência psicológica: Sim
41.6. Assistência odontológica: Sim
41.7. Assistência social: Sim
41.8. Assistência clínica vascular: Sim
41.9. Assistência de terapia ocupacional: Sim
41.10. Assistência clínica cardiovascular, com especialidade pediátrica: Sim
41.11. Assistência clínica neurológica: Sim
41.12. Assistência clínica ortopédica: Sim
41.13. Assistência clínica urológica: Não
41.14. Assistência clínica gastroenterológica: Não
41.15. Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise: Sim
41.16. Assistência clínica hematológica: Não
41.17. Assistência clínica hemoterápica: Sim
41.18. Assistência oftalmológica: Não
41.19. Assistência de otorrinolaringológica: Não
41.20. Assistência clínica de infectologia: Não
41.21. Assistência clínica ginecológica: Sim
41.22. Assistência cirúrgica pediátrica: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 41.23. Serviço de laboratório de análises clínicas, microbiologia e hemogasometria: Sim
- 41.24. Serviço de radiografia móvel: Sim
- 41.25. Serviço de ultrassonografia portátil: Sim
- 41.26. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Sim
- 41.27. Serviço de fibrobroncoscopia: Não

42. UTI PEDIÁTRICA ** (3)

AMBIENTES DE APOIO DA UTI

- 42.1. Posto de enfermagem com visualização dos leitos: **Não**
- 42.2. Farmácia satélite: Sim
- 42.3. Sala de utilidades: Sim
- 42.4. Sala de espera para acompanhantes e visitantes: Sim
- 42.5. Repouso médico: Sim
- 42.6. Banheiro para repouso médico: Sim
- 42.7. Área de estar para equipe de saúde: Sim
- 42.8. Sanitário com vestiários para funcionários: Sim
- 42.9. Rouparia: Sim
- 42.10. Depósito de material de limpeza (DML): Sim
- 42.11. Depósito de equipamentos e materiais: Sim
- 42.12. Copa: Sim
- 42.13. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 42.14. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

EQUIPAMENTO E MATERIAIS PARA CADA LEITO DA UTI PEDIÁTRICA

- 42.15. Berço hospitalar com ajuste de posição, grade laterais e rodízios: Sim
- 42.16. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara facial: Sim
- 42.17. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara facial com reserva operacional: Sim
- 42.18. Estetoscópio clínico: Sim
- 42.19. Bomba de infusão contínua e controladora de fluídos: Sim
- 42.20. Bomba de infusão contínua e controladora de fluídos com reserva operacional: Sim
- 42.21. Fita métrica: Sim
- 42.22. Poltrona removível com revestimento impermeável para acompanhante: Sim

43. RECURSOS MATERIAIS DA UTI NEONATAL ** (4)

- 43.1. Incubadora com parede dupla: Sim
- HOSPITAL REGIONAL INACIO DE SA - 301/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 43.2. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: Sim
- 43.3. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara com reserva operacional: Sim
- 43.4. Estetoscópio clínico: Sim
- 43.5. Conjunto para nebulização: Sim
- 43.6. Bomba de infusão: Sim
- 43.7. Bomba de infusão com reserva operacional: Sim
- 43.8. Fita métrica: Sim

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE PERMITAM MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA

- 43.9. Frequência respiratória: Sim
- 43.10. Oximetria de pulso: Sim
- 43.11. Frequência cardíaca: Sim
- 43.12. Cardioscopia: Sim
- 43.13. Temperatura: Sim
- 43.14. Pressão artéria não-invasiva: Sim
- 43.15. Berço aquecido de terapia intensiva para 10% dos leitos: **Não**
- 43.16. Equipamento para fototerapia: Sim
- 43.17. Fita ou régua: Sim
- 43.18. Balança eletrônica portátil: Sim
- 43.19. Oftalmoscópio: Sim
- 43.20. Otoscópio: Sim
- 43.21. Material para punção lombar: Sim
- 43.22. Materiais para drenagem líquórica em sistema fechado: Sim
- 43.23. Capacetes e tendas para oxigenoterapia: Sim
- 43.24. Capacetes e tendas para oxigenoterapia para reserva operacional: Sim
- 43.25. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado: Sim
- 43.26. Aspirador a vácuo portátil: Sim
- 43.27. Capnógrafo: Sim
- 43.28. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado: Sim
- 43.29. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional: Sim
- 43.30. Equipamento para ventilação pulmonar não invasiva: Sim
- 43.31. Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva: Sim
- 43.32. Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado: Sim
- 43.33. Materiais para procedimentos de traqueostomia: Sim
- 43.34. Foco cirúrgico portátil: Sim
- 43.35. Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: Sim
- 43.36. Materiais para cateterismo umbilical e exsanguíneo transfusão: Sim
- 43.37. Eletrocardiógrafo portátil disponível no hospital: Sim
- 43.38. Kit / carrinho de emergência contendo no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 43.39. Desfibrilador e cardioversor com bateria na unidade: Sim
- 43.40. Equipamento para aferição de glicemia capilar com tiras específicas para neonatos: Sim
- 43.41. Materiais para curativos: Sim
- 43.42. Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim
- 43.43. Incubadora para transporte, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos e suporte para cilindro de oxigênio: Sim

EQUIPAMENTOS PARA MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE MÚLTIPLOS PARÂMETROS ESPECÍFICO PARA TRANSPORTE, COM BATERIA

- 43.44. Oximetria de pulso: Sim
- 43.45. Cardioscopia: Sim
- 43.46. Ventilador pulmonar específico para transporte, com bateria: Sim
- 43.47. Kit / maleta de emergência para acompanhar o transporte de pacientes graves: Sim
- 43.48. Cilindro transportável de oxigênio: Sim
- 43.49. Relógios e calendários de parede: Sim
- 43.50. Poltronas removíveis com revestimento impermeável para acompanhante: Sim
- 43.51. Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8° exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura: Sim

44. UTI NEONATAL ** (6)

AMBIENTES DE APOIO DA UTI (NEONATAL)

- 44.1. Posto de enfermagem com visualização dos leitos: **Não**

45. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS (NO HOSPITAL OU OUTRO ESTABELECIMENTO) - UTI ** (7)

- 45.1. Assistência cirúrgica cardiovascular: Não
- 45.2. Assistência cirúrgica vascular: Sim
- 45.3. Assistência cirúrgica neurológica: Não
- 45.4. Assistência cirúrgica ortopédica: Sim
- 45.5. Assistência cirúrgica urológica: Não
- 45.6. Cirurgia buco-maxilo-facial: Sim
- 45.7. Radiologia intervencionista: Não
- 45.8. Ressonância magnética: Sim
- 45.9. Tomografia computadorizada: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

46. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS DA UTI (NA PRÓPRIA ESTRUTURA HOSPITALAR) ** (8)

- 46.1. Centro cirúrgico: Sim
- 46.2. Serviço radiológico convencional: Sim
- 46.3. Serviço de ecodopplercardiografia: Sim

47. RECURSOS ASSISTENCIAIS - UTI ** (9)

- 47.1. Assistência nutricional: Sim
- 47.2. Terapia nutricional: Sim
- 47.3. Assistência farmacêutica: Sim
- 47.4. Assistência fonoaudiológica: Sim
- 47.5. Assistência psicológica: Sim
- 47.6. Assistência odontológica: Sim
- 47.7. Assistência social: Sim
- 47.8. Assistência clínica vascular: Sim
- 47.9. Assistência de terapia ocupacional para UTI adulto: Sim
- 47.10. Assistência clínica cardiovascular: Sim
- 47.11. Assistência clínica neurológica: Sim
- 47.12. Assistência clínica ortopédica: Sim
- 47.13. Assistência clínica urológica: Não
- 47.14. Assistência clínica gastroenterológica: Não
- 47.15. Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise: Sim
- 47.16. Assistência clínica hematológica: Não
- 47.17. Assistência clínica hemoterápica: Sim
- 47.18. Assistência oftalmológica: Não
- 47.19. Assistência de otorrinolaringologia: Não
- 47.20. Assistência clínica de infectologia: Não
- 47.21. Assistência clínica ginecológica: Sim
- 47.22. Assistência cirúrgica geral: Sim
- 47.23. Serviço de laboratório de análises clínicas, microbiologia e hemogasometria: Sim
- 47.24. Serviço de radiografia móvel: Sim
- 47.25. Serviço de ultrassonografia portátil: Sim
- 47.26. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Sim
- 47.27. Serviço de fibrobroncoscopia: Não
- 47.28. Grupo de cuidados paliativos e controle de sintomas (dor): Não

48. RECURSOS MATERIAIS DA UTI ADULTO ** (10)

- 48.1. Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios: Sim
- HOSPITAL REGIONAL INACIO DE SA - 301/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 48.2. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: Sim
- 48.3. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara com reserva operacional: Sim
- 48.4. Estetoscópio clínico: Sim
- 48.5. Bomba de infusão: Sim
- 48.6. Bomba de infusão com reserva operacional: Sim
- 48.7. Fita métrica: Sim

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE PERMITAM MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA

- 48.8. Frequência respiratória: Sim
- 48.9. Oximetria de pulso: Sim
- 48.10. Frequência cardíaca: Sim
- 48.11. Cardioscopia: Sim
- 48.12. Temperatura: Sim
- 48.13. Pressão artéria não-invasiva: Sim
- 48.14. Material para punção lombar: Sim
- 48.15. Materiais para procedimentos de drenagem líquórica em sistema fechado: Sim
- 48.16. Oftalmoscópio: Sim
- 48.17. Otoscópio: Sim
- 48.18. Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 48.19. Máscara de oxigênio adulto: Sim
- 48.20. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado: Sim
- 48.21. Aspirador a vácuo portátil: Sim
- 48.22. Cuffômetro: Sim
- 48.23. Capnógrafo: Sim
- 48.24. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado: Sim
- 48.25. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional: Sim
- 48.26. Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva: Sim
- 48.27. Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado: Sim
- 48.28. Materiais para procedimentos de traqueostomia: Sim
- 48.29. Foco cirúrgico portátil: Sim
- 48.30. Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva: Sim
- 48.31. Eletrocardiógrafo: Sim
- 48.32. Kit / carrinho de emergência contendo no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril: Sim
- 48.33. Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de emergência: Sim
- 48.34. Desfibrilador e cardioversor com bateria: Sim
- 48.35. Marcapasso cardíaco externo transtorácico temporário com eletrodos e gerador: **Não**
- 48.36. Equipamento para aferição de glicemia capilar: Sim
- 48.37. Materiais para curativos: Sim
- 48.38. Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 48.39. Poltrona com revestimento impermeável: Sim
48.40. Maca para transporte com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: Sim
48.41. Monitor cardíaco multiparamétrico para transporte com bateria: Sim
48.42. Ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: Sim
48.43. Kit / maleta de emergência para acompanhar o transporte de pacientes graves: Sim
48.44. Cilindro transportável de oxigênio: Sim
48.45. Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos: Sim
48.46. Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8° exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura: Sim
48.47. Disponibilidade de aparelho móvel de Raios X: Sim
48.48. Materiais para procedimentos de sondagem vesical: Sim

49. AMBIENTES DE APOIO DA UTI ** (11)

- 49.1. Posto de enfermagem com visualização dos leitos: **Não**
49.2. Farmácia satélite: Sim
49.3. Sala de utilidades: Sim
49.4. Sala de espera para acompanhantes e visitantes: Sim
49.5. Repouso médico: Sim
49.6. Banheiro para repouso médico: Sim
49.7. Área de estar para equipe de saúde: Sim
49.8. Sanitário com vestiários para funcionários: Sim
49.9. Depósito de material de limpeza (DML): Sim
49.10. Copa: Sim
49.11. Ambiente com conforto térmico: Sim
49.12. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

50. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	DAVID ALVES LUCENA	SEM REGISTRO	CRM-CE: 13.496 e CRM-SP: 166.060
	PATRICIA CRISTINE BEZERRA TAVARES MAURIZ	SEM REGISTRO	CRM-CE: 10.975
	JOSÉ WILTON BARROS DE QUENTAL	SEM REGISTRO	CRM-CE: 5083
	PEDRO OTACÍLIO DE SOUSA MOURA	SEM REGISTRO	CRM-PI: 1289
10076	ERISVALDO GONCALVES RODRIGUES	Regular	
10173	RAIMUNDO VALDETARIO BRITO SIEBRA	Regular	
10176	PATRICIA MARIA DE ALBUQUERQUE BRAYNER	Regular	
10186	EUGENIO PACELLI DE ARAUJO SA	Regular	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
10273	DENISE SOARES RIBEIRO DE BARROS	Regular	
10349	ANA FLAVIA BARROSO DE MORAES BACALHAU	Regular	
11546	CRISTIANE PIERRE MARTINS	Regular	
11571	KELSILENE FARIAS DE LUCENA	Regular	
12011	EDUARDO PEREIRA LANDIM	Regular	
12124	EDMUNDO BUDA SOARES RIBEIRO DE BARROS	Regular	
12233	JOAQUIM TAVARES DE SA NETO - RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (Registro: 7459)	Regular	
12380	MARIA DO SOCORRO MARTINS CARDOSO NOVAIS	Regular	
12456	PAULO SHARON DE MELO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 7491)	Regular	
12573	JOHNNY EMERSON LIMA RIBEIRO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 1157)	Regular	
12575	RONALDO LUCENA MIRANDA	Regular	
13052	VALLGRENIO PEREIRA OLIVEIRA SÁ	Regular	
13316	ANDREY CAVALCANTE QUENTAL	Regular	
13343	SANDRA FERREIRA ROCHA	Regular	
13369	CLÉLIO SOARES DE ARAÚJO SÁ	Regular	
13892	CARLOS FREDERICO SOARES RIBEIRO DE BARROS	Regular	
14219	RENATO DOS SANTOS NÓBREGA	Regular	
14241	FRANCISCO CARLEIAL FEIJO DE SA	Regular	
14393	ELTON JOHN TEIXEIRA DANTAS - CIRURGIA GERAL (Registro: 6516), CIRURGIA VASCULAR (Registro: 6515)	Regular	
14494	LUIS HENRIQUE FREIRE DE CARVALHO - UROLOGIA (Registro: 6415)	Regular	
14591	CARLOS EDUARDO GOMES SA QUIRINO LIMA RAMOS	Regular	
14604	FRANCISCO FÁBIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE	Regular	
14711	KLEBER CALHEIROS GARCIA - CIRURGIA GERAL (Registro: 9195), CIRURGIA ONCOLÓGICA (Registro: 9196)	Regular	
14797	ALEXANDRE DE CARVALHO E SÁ - CIRURGIA GERAL (Registro: 753), UROLOGIA (Registro: 757)	Regular	
14805	JOSE RICARDO LOCIO ROSADO	Regular	
14862	JOSE GILMAR SAMPAIO FILHO	Regular	
14890	PIERRE DE CARVALHO GONDIM - CARDIOLOGIA (Registro: 288), CLÍNICA MÉDICA (Registro: 287)	Regular	
15157	ANA CARLA BELFORT DE CARVALHO - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - Ultrassonografia Geral (Registro: 10809)	Regular	
15552	TATIANA CERQUEIRA DA CUNHA CAVALCANTI DE CARVALHO ROZENDO	Regular	
15577	JAIRO FERNANDES FRUTUOSO	Regular	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
15626	VERIDIANE DE SA MODESTO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 4878)	Regular	
15750	ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO	Regular	
15880	DÉBORAH PEIXOTO BRILHANTE - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 14)	Regular	
16053	HAYRTON CARNEIRO DE ANDRADE	Regular	
16163	JOSE HALANO TAVARES FURTADO	Regular	
16328	PATRICIA BELFORT DE CARVALHO	Regular	
16372	BIANCA DE OLIVEIRA PARENTE BEZERRA - PEDIATRIA (Registro: 1354)	Regular	
16420	FRANCISCO BRUNO CELIAO CABRAL - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 1657)	Regular	
16507	ISABELLA SA DE QUENTAL	Regular	
17334	ELDER GIL ALVES DA CRUZ - CARDIOLOGIA (Registro: 9977)	Regular	
17561	RAUL ALVES DE SIQUEIRA NETO	Regular	
17628	GUILHERME FIGUEIREDO CORREIA	Regular	
17774	MONICA DE OLIVEIRA RODRIGUES	Regular	
17792	SEPHORA CAROLINE SALVIANO TELES	Regular	
17975	LINDOMAR ARAÚJO LEANDRO	Regular	
18048	DIEGO DE SA CARVALHO PIRES	Regular	
18136	FRANCISCO FELIPPE DE ARAUJO ROLIM - CIRURGIA GERAL (Registro: 1522)	Regular	
18346	DARLAN ALVES LUCENA	Regular	
18656	ALDEMIR EUZEBIO NETO	Regular	
19151	CAMILA BRITO FALCÃO PINHEIRO	Regular	
19186	KLINGER LUCIANI LUCENA MONTEIRO	Regular	
19539	CELIO RAMONN VIANA DE BRITO	Regular	
19616	FRANCISCO LUCIANO DE CARVALHO SA - NEUROLOGIA - Neurofisiologia Clínica (Registro: 3836), NEUROLOGIA (Registro: 2748)	Regular	
19855	SERGIO DA SILVA PEREIRA	Regular	
20119	LUANA TAVARES LUCENA SIQUEIRA DE LACERDA - PEDIATRIA (Registro: 11230), PEDIATRIA - Neonatologia (Registro: 11231)	Regular	
20137	SANDRINERIO FERREIRA ROCHA	Regular	
20254	JANILSON BARROS DE SA - PEDIATRIA (Registro: 2820)	Regular	
20320	RAIMUNDO HUGO MATIAS FURTADO - CIRURGIA GERAL (Registro: 2750), CIRURGIA GERAL - Cirurgia Videolaparoscópica (Registro: 8166), CIRURGIA DO	Regular	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	APARELHO DIGESTIVO (Registro: 8167)		
20403	ANDRE AMORIM CALLOU - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 8278)	Regular	
21073	ALDO LEITE MOREIRA NETO	Regular	
21481	YURI DE SA CARVALHO ALIPIO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 9635)	Regular	
21484	JOSYVERA MARIA RIBEIRO BARBOSA - PEDIATRIA - Neurologia Pediátrica (Registro: 10729), PEDIATRIA (Registro: 8242)	Regular	
21497	CINTHIA AMANCIO CORREIA DE PAULA - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 8196)	Regular	
21503	WALDEN DE ALENCAR BEZERRA NETO	Regular	
21519	PALMERINDO ANTONIO TAVARES DE MENDONÇA NETO	Regular	
21520	JEAN MITCHELSON LUCENA MONTEIRO	Regular	
21541	RAFAEL LUCENA LANDIM	Regular	
21548	ABEL TENORIO DE MACEDO FILHO	Regular	
21646	ELBA NIZAN ANGELO FERREIRA	Regular	
21964	ITALO KAIO BEZERRA VASCONCELOS - CLÍNICA MÉDICA (Registro: 8807), CARDIOLOGIA (Registro: 8808)	Regular	
22148	CANDICE ALENCAR MACEDO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 4183)	Regular	
22259	JÉZIKA MATIAS COSTA	Regular	
22454	EDUARDA PABLY BATISTA ARRAES - PEDIATRIA (Registro: 9017)	Regular	
22466	NOYLA DENISE ALENCAR DE SÁ	Regular	
22619	GABRIEL BERNARDO NETO	Regular	
22627	GUTEMBERG GONÇALVES LOURA	Regular	
22682	DOUGLAS ALVES LUCENA	Regular	
23448	ADDSON MATIAS DE LUCENA	Regular	
23456	DALMY PINHEIRO DE SOUSA - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 8058)	Regular	
23822	PATRÍCIA CARVALHO MEDRADO - CIRURGIA GERAL (Registro: 8173)	Regular	
24821	MARINA XAVIER TENÓRIO - PEDIATRIA (Registro: 11306), PEDIATRIA - Nefrologia Pediátrica (Registro: 11307)	Regular	
25036	DANIEL MOURA DE OLIVEIRA	Regular	
25490	ARQUIMEDES DE SOUSA FERREIRA	Regular	
25605	CLARISSA CARDOSO SOARES	Regular	
25644	GETÚLIO KAHLIL AMBRÓSIO GOMES	Regular	
25649	NAIALA DE SOUZA RIBEIRO SALES	Regular	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
25925	ANTONIO DEIVES ALVES FIGUEIREDO	Regular	
26383	RAIZA ALAPENHA BRITO	Regular	
26446	IGOR ALCENOR GRANJA DE MOURA - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 12506)	Regular	
26561	SUELENN MAGALHAES MENEZES	Cancelado	
26922	TÉRCIO LUIZ FERREIRA COELHO	Regular	
27932	MARCELA SOARES SANTOS	Regular	
29527	JANYEIRE GURGEL DE FREITAS	Regular	
29914	JEFFERSON KLEBER PEREIRA DO NASCIMENTO	Regular	
30096	JOSÉ WLADEMY CALIXTO ALVES	Regular	
30373	GEORGE WALLISSON SEVERO DE SA	Regular	
5913	INACIO ALVES DE SÁ NETO	Regular	
7724	VALDÍVIA MARIA DOS SANTOS SÁ	Regular	
7971	FRANCISCO GIDALBERTO RODRIGUES PINHEIRO	Regular	
8072	JORGE RUBENS DE SÁ CARVALHO	Regular	
8624	JOSE WILSON ALEXANDRE LEITE	Regular	
8652	JOÃO TADEU DE ANDRADE ANGELIM	Regular	
8726	RÁDSON DIAS DE SOUZA	Regular	
8899	BARTOLOMEU TIBURTINO DE CARVALHO BARROS	Regular	
8952	ARNALDO LUCENA MADEIRO	Regular	
9074	JOÃO BATISTA XAVIER DE SÁ CARVALHO	Regular	
9098	JOAO WERBERT LUCENA LANDIM	Regular	
9113	LUIZ CARLOS DE SOUZA	Regular	
9550	EUGENIO PACCELLI DE ARAUJO LIMA	Regular	

51. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como hospital geral.

Administração 100% pública.

Possui 03 portas de entrada: uma da pediatria, uma da maternidade e uma emergência geral, a última com as seguintes especialidades: clínica médica, cirurgia geral, traumatologia, saúde mental.

Oferece ambulatórios de cirurgia geral, egresso de traumatologia, pré-natal de alto risco, vascular (pé diabético).

Conta com 01 neurologista, 02 vasculares e 05 cardiologistas para pareceres, um destes cardiologistas é quem realiza o ecocardiograma.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Há ainda 03 psiquiatras que acompanham os pacientes da saúde mental.

Possui evolucionistas para todas as especialidades todos os dias da semana.

Oferece ambulatório de doenças raras, dentre elas mucopolissacaridose, entre outras.

Realiza cirurgias de urgência e eletivas.

As cirurgias realizadas são: colecistectomia, herniorrafia, histerectomia, laqueadura tubária, vasectomia, amputações, correções de fraturas, só não opera coluna e joelho. As de urgências são abdomes agudos e traumáticos, cesáreas.

Há ainda um cirurgião pediátrico que realiza herniorrafias, postectomia.

Média de 202 partos ao mês, sendo cerca de 60% de cesárea.

Faz parte do Programa Opera Mais do governo do Estado de Pernambuco, onde são contratualizados 60 cirurgias por mês, atualmente realizando 40 cirurgias mês. Realiza uma média de 160 a 200 cirurgias ao mês, entre urgências e eletivas.

Oferece ecocardiograma adulto e infantil uma vez por semana com cerca de 40 exames de adulto e toda a demanda infantil é suprida.

Conta com 127 leitos assim distribuídos:

- Cirurgia geral: 10
- Traumato-ortopedia: 12
- Cirurgia vascular: 06
- UTI pediátrica: 03
- UTI neonatal: 07
- UTI adulto: 10
- Obstetrícia cirúrgico: 10
- Obstetrícia clínica: 13
- Cirurgia ginecológica: 05
- Pediatria: 11
- Neonatologia clínica: 04
- Clínica médica: 19
- Unidade de isolamento: 01
- Saúde mental: 10
- UCI neonatal: 05
- Sala vermelha: 10 leitos

Conta com serviço terceirizado de hemodiálise, as quais são realizadas na UTI, sala vermelha e enfermaria de clínica médica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Escala médica completa.

Escala médica proposta: 02 clínicos, 02 cirurgiões, 02 traumatologistas, 02 obstetras, 02 neonatologistas, 01 intensivista da geral, um intensivista pediátrico (que pode ser pediatra ou neonatologista), um médico exclusivo para sala vermelha, 01 anestesiolegista, 01 neonatologista o qual se reveza entre UCI e sala de parto.

A UTI infantil é mista: neonatal e pediátrica.

Não há neonatologista exclusivo na UCI, o neonatologista da sala de parto é que dá suporte em casos de intercorrências. Especial atenção deve ser dada à PORTARIA MS Nº 930, DE 10 DE MAIO DE 2012 - Define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Art. 17. Para habilitação como UCINCo, o serviço hospitalar deverá contar com a seguinte estrutura mínima: c) 1 (um) médico plantonista com habilitação em neonatologia ou título de especialista em pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou residência médica em neonatologia ou residência médica em pediatria, reconhecidas pelo Ministério da Educação, para cada 15 (quinze) leitos ou fração em cada turno.

Não conta com médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando os plantões. Importante salientar que, baseado na planilha dos indicadores de monitoramento interno (em anexo), há uma média de 1,46 transferências por dia. Enfatizo a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Há uma equipe exclusiva de cirurgiões para as cirurgias eletivas. As equipes de cirurgias são compostas por dois cirurgiões e o anestesiolegista.

Conta com um anestesiolegista exclusivo para as cirurgias eletivas.

As cirurgias eletivas são realizadas de segunda a quinta.

Oferece laboratório e serviço de RX 24h no próprio serviço.

Conta com endoscopia digestiva alta uma vez por semana no próprio hospital, tanto para os internados quanto para os externos.

Os exames de tomografia são realizados em serviço terceirizado (Pronto Socorro São Francisco).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Possui 03 ultrassonografistas no serviço, oferecendo ultrassonografias quatro dias por semana.

Conta com 03 enfermeiros - obstetras por plantão (emergência obstétrica, bloco obstétrico/sala de parto, enfermaria obstétrica).

O centro cirúrgico conta uma sala da traumatologia, uma de cirurgia geral e uma que está sendo equipada para ser exclusivamente para as cirurgias eletivas, esperando apenas a SES providenciar um foco cirúrgico e um bisturi elétrico. Atualmente, as cirurgias eletivas são realizadas na sala de cirurgia de emergência, pois a demanda de emergência é baixa.

O centro obstétrico possui: uma sala de parto normal com 01 cama PPP, uma sala de expectativa com duas camas PPP, uma sala de cesárea.

Há apenas um berço aquecido para o centro obstétrico, logo se houver um parto normal e uma cesárea ao mesmo tempo, ou um parto gemelar, não há berço aquecido para um dos recém-nascidos.

A pactuação com SES é para receber apenas gestante de risco habitual.

Conta com classificação de risco nas 03 portas de entradas.

Realiza teste do olhinho e do coraçãozinho.

Conta com metalize no serviço para administração nos pacientes com infarto agudo do miocárdio.

Possui gerador que atende emergência, bloco cirúrgico, centro obstétrico, UTIs.

Sala vermelha adulto com 10 leitos, todos com monitor multiparâmetros e respirador.

Nem sempre a rendição é médico a médico.

Ainda não oferece nutrição parenteral na UTI.

Consultório da pediatria e da clínica médica sem pia. Observar a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Conta com fisioterapeuta 24h em todas as UTIs.

Em média são seis a oitos cirurgias eletivas por dia.

Consultório médico adulto sem maca.

A seguir, médicos de outros estados da federação sem visto provisório e sem inscrição no Cremepe:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

José Wilton Barros de Quental (CM-CE: 5083)

Pedro Otacilio de Sousa Moura (CRM-PI: 1289)

David Alves Lucena CRM-CE: 13.496 e CRM-SP: 166060

Patricia Cristine Bezerra Tavares Mauriz CRM-CE: 10.975

Suelenn Magalhaes Menezes CE/15015 (Ativo), PB/13469 (Ativo), CRM-PE: 26.561 (cancelado)- CRM-PE encontra-se cancelado (protocolo nº 4356/2020 de 07/04/2020) e até o momento não houve solicitações para regularizar.

Arinaldo de Sousa Almeida CRM-CE: 13186: Protocolo nº 7768/2022 (29/04/2022): Solicitou inscrição secundária, consta tramitação de que o mesmo confirmou presença no dia 29/04/2022, mas até o momento não consta registro no sistema.

Quanto aos médicos que exercem a medicina em Pernambuco e não possuem visto provisório e nem inscrição secundária no Cremepe, ressalto a RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 (Modificada pela RESOLUÇÃO CFM nº 2011/2013 - Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado. Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma. Art. 3º O médico que exerça a medicina de forma habitual em mais de um estado da Federação deverá requerer inscrição secundária, ainda que o somatório anual descontínuo não ultrapasse o período de 90 (noventa) dias; bem como a LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art. 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País. § 1º No caso em que o profissional tiver de exercer temporariamente, à medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição. § 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

De acordo com os indicadores dos últimos seis meses, a característica da demanda do hospital é a seguinte:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Especialidade	Média
Emergência clínica	54,04 atendimentos nas 24h
Emergência de cirurgia geral	9,04 atendimentos nas 24h
Emergência de traumatologia	11,37 atendimentos nas 24h
Emergência pediátrica	46,46 atendimentos nas 24h
Emergência obstétrica	17,27 atendimentos nas 24h
Curetagens	0,53 por dia
Cirurgias traumatológicas de urgência	0,53 por dia
Cirurgias traumatológicas eletivas	34,83 por mês
Cirurgias gerais de urgência	0,94 por dia
Cirurgias gerais eletivas	48,83 por mês
Cirurgias vasculares eletivas	12,33 por mês
Cirurgias ginecológicas eletivas	23,83 por mês
Partos	6,04 por dia
Transferências	1,46 por dia

52. RECOMENDAÇÕES

52.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

52.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

52.2. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (12)

52.2.1. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

52.2.2. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

52.3. RECURSOS ASSISTENCIAIS NA UTI PEDIÁTRICA - ** (2)

52.3.1. Assistência clínica urológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

52.3.2. Assistência clínica gastroenterológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

52.3.3. Assistência clínica hematológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

52.3.4. Assistência oftalmológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

52.3.5. Assistência de otorrinolaringológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

52.3.6. Assistência clínica de infectologia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

52.3.7. Serviço de fibrobroncoscopia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

52.4. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS (NO HOSPITAL OU OUTRO ESTABELECIMENTO) - UTI - ** (7)

52.4.1. Assistência cirúrgica cardiovascular: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

52.4.2. Assistência cirúrgica neurológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

52.4.3. Assistência cirúrgica urológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

52.4.4. Radiologia intervencionista: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

52.5. RECURSOS ASSISTENCIAIS - UTI - ** (9)

52.5.1. Assistência clínica urológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

52.5.2. Assistência clínica gastroenterológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

52.5.3. Assistência clínica hematológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

52.5.4. Assistência oftalmológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

52.5.5. Assistência de otorrinolaringologia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

52.5.6. Assistência clínica de infectologia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

52.5.7. Serviço de fibrobroncoscopia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

52.5.8. Grupo de cuidados paliativos e controle de sintomas (dor): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

53. IRREGULARIDADES

53.1. COMISSÕES

53.1.1. Comissão de Ética Médica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina

53.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

53.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

53.3. PROGRAMAS EXECUTADOS NA MATERNIDADE - ** (3)

53.3.1. Mãe canguru: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Portaria de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Consolidação MS/GM nº 5/17

53.4. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - ** (4)

53.4.1. Amnioskópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

53.4.2. Cardiotocógrafo fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

53.5. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA - ** (1)

53.5.1. Cardiotocógrafo: Item não conforme de acordo com Portaria MS/GM nº 11/2015 e Resolução CFM Nº 2056/2013

53.6. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (2)

53.6.1. 1 marcapasso transcutâneo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

53.7. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - ** (4)

53.7.1. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

53.8. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (5)

53.8.1. Fonte fixa de óxido nitroso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

53.8.2. Aspirador na rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

53.9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Organização da Assistência - ** (8)

53.9.1. Passagem de plantão de médico para médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 8º

53.9.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/2014, art. 14

53.9.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Item não conforme de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 15

53.10. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (9)

53.10.1. Tenoxican: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

53.11. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA CADA LEITO DA UTI PEDIÁTRICA - ** (1)

53.11.1. Berço aquecido de terapia intensiva: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

53.11.2. Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

53.12. UTI PEDIÁTRICA - ** (3)

53.12.1. Posto de enfermagem com visualização dos leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

53.13. RECURSOS MATERIAIS DA UTI NEONATAL - ** (4)

53.13.1. Berço aquecido de terapia intensiva para 10% dos leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

53.14. UTI NEONATAL - ** (6)

53.14.1. Posto de enfermagem com visualização dos leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

53.15. RECURSOS MATERIAIS DA UTI ADULTO - ** (10)

53.15.1. Marcapasso cardíaco externo transtorácico temporário com eletrodos e gerador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

53.16. AMBIENTES DE APOIO DA UTI - ** (11)

53.16.1. Posto de enfermagem com visualização dos leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

53.17. RECURSOS HUMANOS

53.17.1. Não conta com pediatra/neonatalogista exclusivo para UCI neonatal: PORTARIA MS Nº 930, DE 10 DE MAIO DE 2012 - Define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Art. 17. Para habilitação como UCINCo, o serviço hospitalar deverá contar com a seguinte estrutura mínima: c) 1 (um) médico plantonista com habilitação em neonatologia ou título de especialista em pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou residência médica em neonatologia ou residência médica em pediatria, reconhecidas pelo Ministério da Educação, para cada 15 (quinze) leitos ou fração em cada turno.

53.17.2. Não conta com médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando os plantões: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

53.17.3. Médico de outro Estado da Federação exercendo medicina em Pernambuco sem visto provisório e sem inscrição secundária: RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 (Modificada pela RESOLUÇÃO CFM nº 2011/2013 - Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado. Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma. Art. 3º O médico que exerça a medicina de forma habitual em mais de um estado da Federação deverá requerer inscrição secundária, ainda que o somatório anual descontínuo não ultrapasse o período de 90 (noventa) dias. LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art. 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País. § 1º No caso em que o profissional tiver de exercer temporariamente, à medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição. § 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

54. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Saliento a necessidade de regularização dos médicos contratados junto ao Cremepe, ou seja, a solicitação de visto provisório, caso o período em que exercerá a função em Pernambuco seja menor que 90 dias, ou de inscrição secundária se tempo maior que 90 dias; bem como da regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

É importante ressaltar que a necessidade de transferência de paciente com acompanhamento médico não é incomum (média de 1,46/dia), acarretando o desfalque no plantão.

Ressalto que o número de cirurgias eletivas realizadas pela unidade ainda não é o pactuado pela SES através do programa Opera Mais, em virtude da sala de cirurgia eletiva ainda não estar totalmente equipada, falta um foco cirúrgico e um bisturi elétrico.

Quanto ao dimensionamento da equipe médica, é de fundamental importância que haja um médico exclusivo para UCI neonatal, conforme preconizado pela PORTARIA MS Nº 930, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Importante salientar a necessidade de provimento de dantrolene sódico, uma vez que são realizadas anestésias gerais e locorregionais.

Foram solicitados:

Registro da unidade de saúde no Cremepe

- Lista de médicos e escalas de trabalho, com CRMs (vide corpo clínico e documento em anexo)
- Produção e característica da demanda (internamentos, cirurgias, atendimentos de urgência e ambulatoriais dos últimos seis meses) vide documentos em anexo
- Alvará do corpo de bombeiros



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Salgueiro - PE, 03 de agosto de 2022.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL

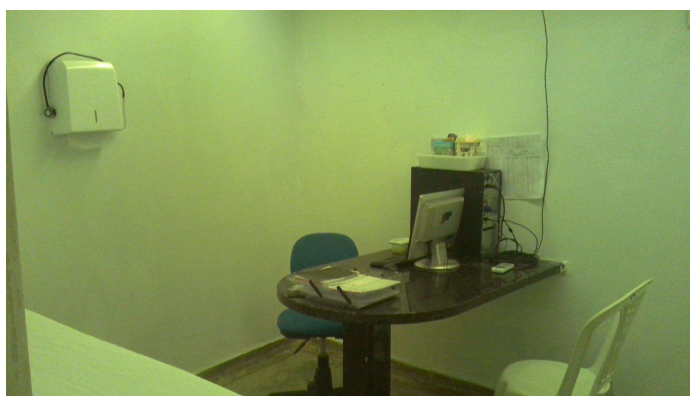


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

55. ANEXOS



55.1. Hospital Regional Inácio de Sá



55.2. Consultório da pediatria



55.3. Sala vermelha pediátrica (foto 1)



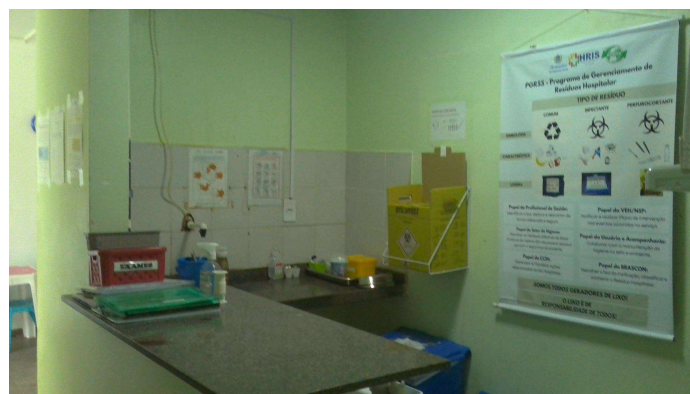
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



55.4. Sala vermelha pediátrica (foto 2)



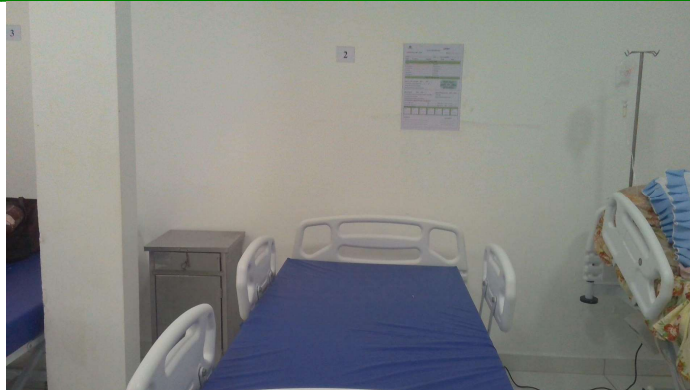
55.5. Cartaz sequência rápida de intubação da emergência pediátrica



55.6. Posto de enfermagem da emergência pediátrica



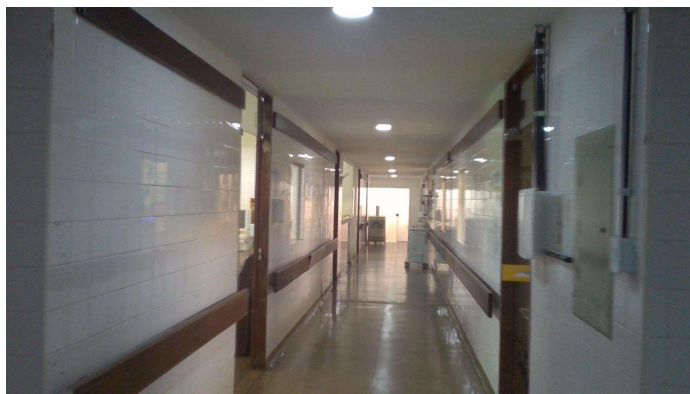
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



55.7. Enfermaria da traumatologia



55.8. Posto de enfermagem da enfermaria



55.9. UTI Mista (pediátrica/neonatal)



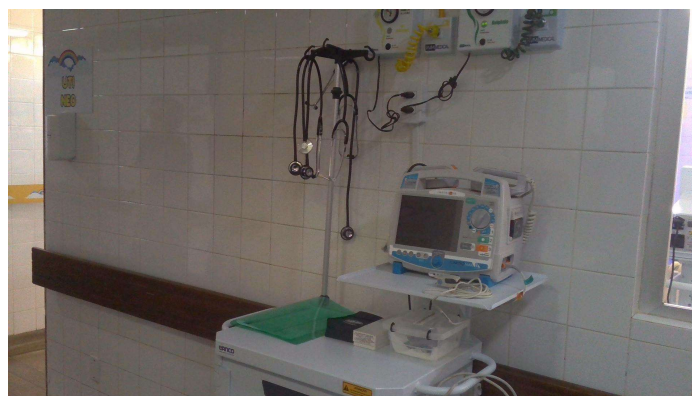
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



55.10. UTI Pediátrica



55.11. UTI Neonatal



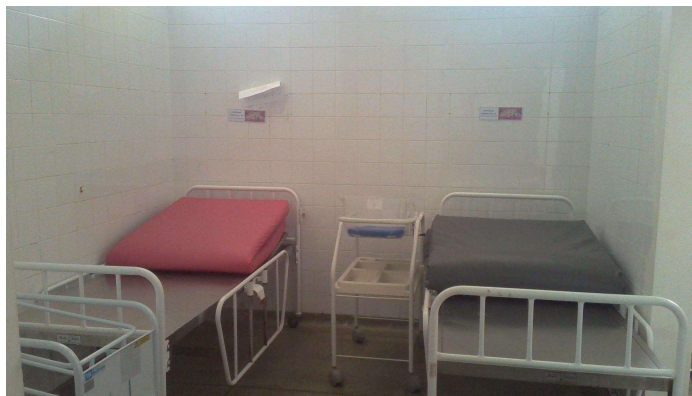
55.12. Carrinho de parada da UTI neo/pediátrica



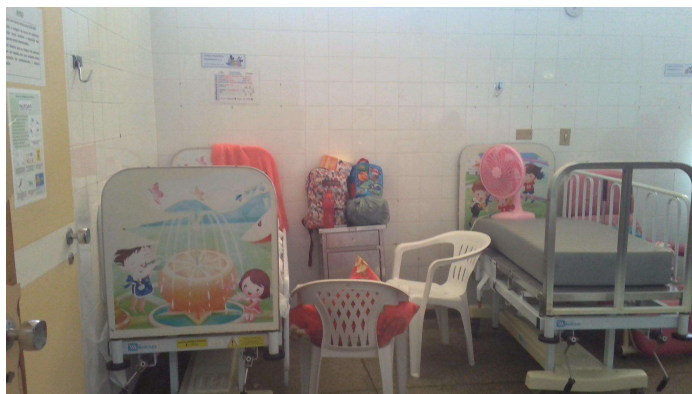
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



55.13. Isolamento UTI neo/pediátrica



55.14. Enfermaria neonatal



55.15. Enfermaria pediátrica



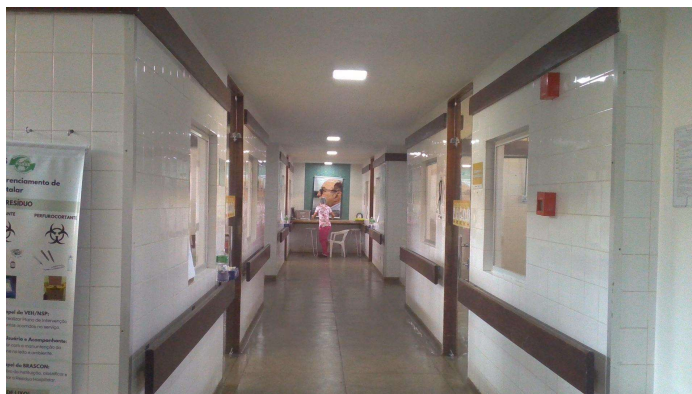
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



55.16. Alojamento conjunto



55.17. Enfermaria adulto



55.18. UTI Geral



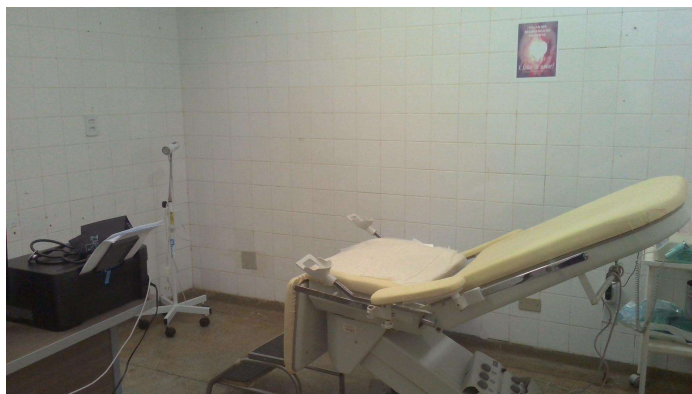
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



55.19. Carrinho de parada da UTI Geral



55.20. Leitos da UTI Geral



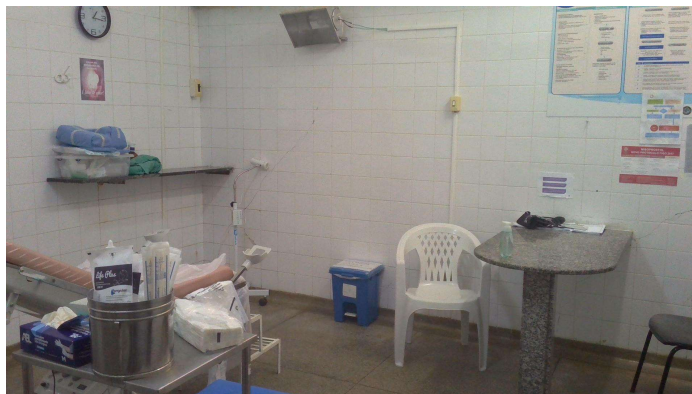
55.21. Triagem obstétrica enfermagem



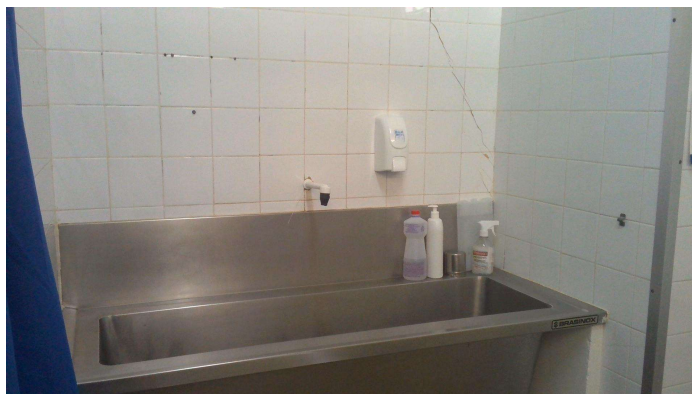
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



55.22. Sala de observação da emergência obstétrica



55.23. Triagem obstétrica para atendimento médico



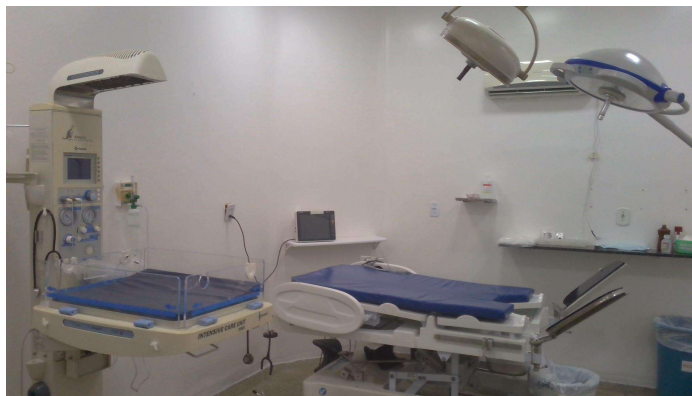
55.24. Lavabo da triagem obstétrica



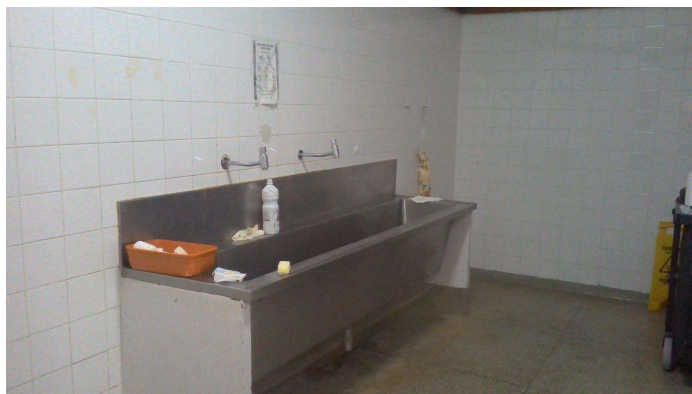
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



55.25. Bloco obstétrico



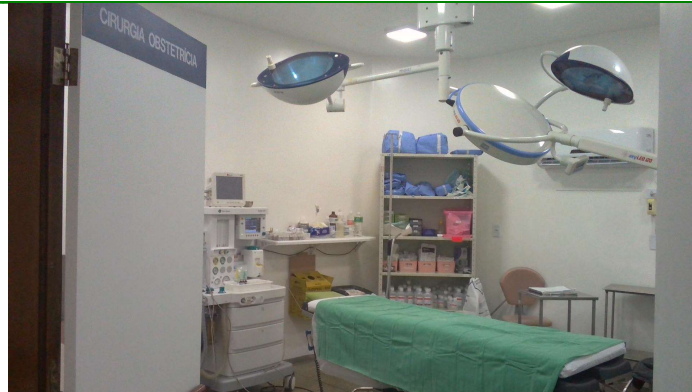
55.26. Sala de parto normal



55.27. Lavabo do centro obstétrico



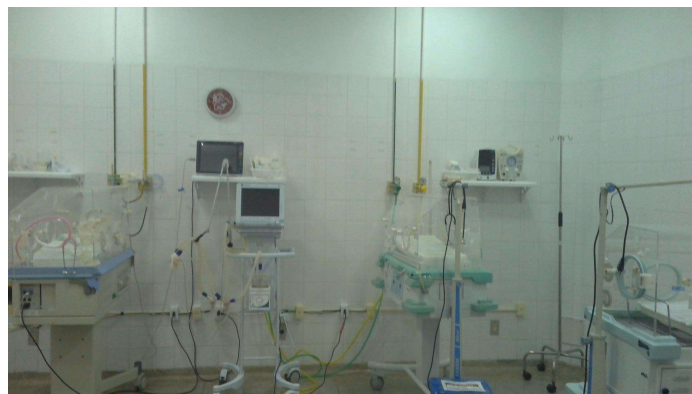
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



55.28. Sala de cesárea



55.29. Unidade de cuidados ao recém nascido



55.30. UCI Neonatal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



55.31. Sala de expectativa



55.32. Bloco cirúrgico



55.33. Farmácia satélite do bloco cirúrgico



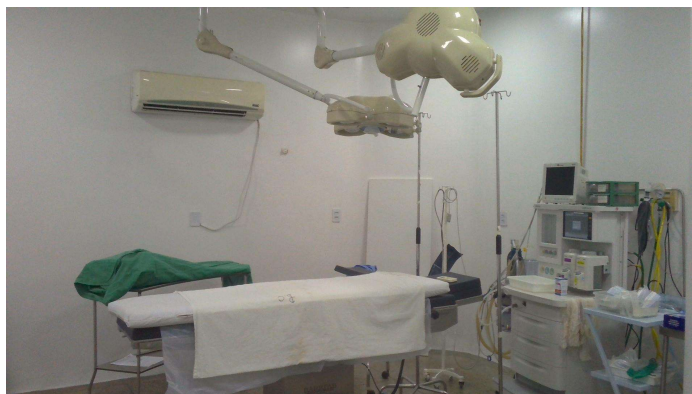
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



55.34. Sala de recuperação pós-anestésica (leito é o que o paciente vem)



55.35. Lavabo do bloco cirúrgico



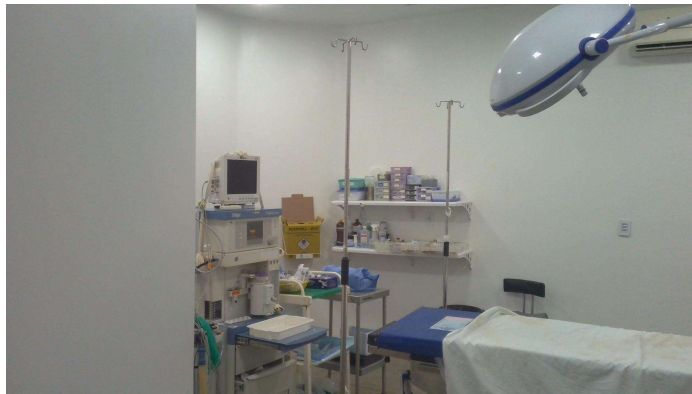
55.36. Sala de cirurgia geral



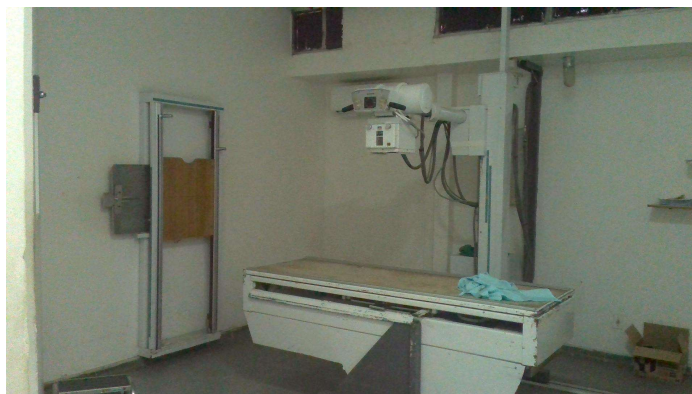
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



55.37. Sala da cirurgia ortopédica (foto 1)



55.38. Sala da cirurgia ortopédica (foto 2)



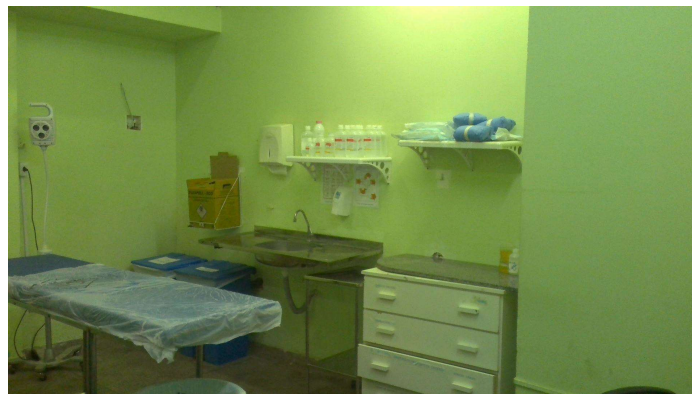
55.39. Sala de RX



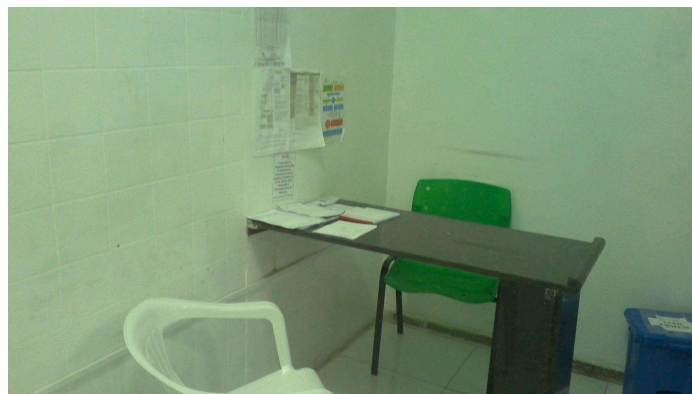
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



55.40. Urgência odontológica



55.41. Sala de procedimentos



55.42. Consultório médico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



55.43. Classificação de risco



55.44. Carrinho de parada da sala vermelha



55.45. Sala vermelha